

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL.

A **Câmara Municipal de Canarana**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Rio Grande do Sul, nº 217 – Centro em Canarana – MT, CEP: 78640-000 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.575.599/0001-17 neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente **Rafael Govari**, portador do R.G. nº 2087887473 SSP/ RS e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 007.735.920-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DANYMEIRE R. CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob nº 23.792.713/0001-30, com sede à Avenida Paraná, 303-B, Centro, CEP: 78640-000, neste ato representada por Danymeire R. Carvalho, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 5058617 SPTC-GO e CPF sob nº 014.501.321-97, na qualidade de empresa vencedora do Processo Administrativo nº 055/2023, de Compra Direta – Art. 75, § II 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sob às cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - GESTÃO E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, ASSESSORIA NAS MÍDIAS SOCIAIS - Gerenciamento das redes sociais da rede mundial de computadores, o que inclui administrar os perfis divulgando mensagens, notícias, fotos, e informações definidos e/ou repassados pelo Contratante, responder perguntas surgidas pelos visitantes das páginas e apresentar dados estatísticos dos resultados, BEM COMO, monitoramento das redes sociais.

1.2 - Criação de conteúdo para redes sociais; Personalização de anúncios, fotos; Postagem de conteúdos criados e de conteúdos prontos relacionados com a área da instituição;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 - Criação de conteúdo para redes sociais (artes gráficas institucionais, divulgações, cartões de datas comemorativas e aniversários, textos e notas informativas, etc.);

2.1.2 - Personalização de anúncios, fotos e divulgações com identidade visual da instituição para publicação em rede social;

2.1.3 - Postagem de conteúdos criados e de conteúdos prontos relacionados com a área da instituição (como: notícias, comunicados, artigos, vídeos, convites);

2.1.4 - Personalização das páginas com identidade visual da instituição;

2.1.5 - Postagem do mesmo conteúdo nas páginas institucionais do Facebook e Instagram;

2.1.6 - Postagem no feed, reel e story;

2.1.7 - Envio de convites para as pessoas seguirem as páginas das redes sociais da instituição;

3.1.8 - Gerenciamento de mensagens, respondendo com linguagem apropriada e de acordo com informações cedidas pela instituição;

2.1.9 - Relatório de conteúdos criados mensalmente;

2.1.10 - Produção de até 11 banners digitais avulsos por mês;

2.1.11 - Produção de até 2 releases institucionais por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMAS DE EXECUÇÃO, VALORES E PAGAMENTOS;

3.1. Os serviços deverão ser executados por profissional especializado, sob a supervisão direta da Contratante;

3.2 - O acesso as redes sociais será realizado mediante entrega das senhas, disponibilizada pela Presidência da Câmara Municipal de Canarana – MT;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

3.3 - O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por funcionários da Câmara Municipal que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a realização do objeto do contrato;

3.4 - Todo conteúdo a ser atualizado, extraído do acervo da Câmara Municipal, informações, fotos ou imagens, passará por aprovação da Câmara, antes de entrar no ar para visualização pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2022 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 01

Unidade: 0101

Projeto Atividade: 2002

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.96.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.

4.2 - As despesas serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 4.1.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas.

4.4 – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

4.4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 (CINCO) dias após a manifestação/aceite favorável do gestor do contrato e da apresentação da Nota Fiscal.

4.4.2 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com sanções ensejará em sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

4.4.3 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária com base no IPCA-IBG, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore” em relação do atraso verificado.

4.5 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 47.040,00 (Quarenta e sete mil e quarenta reais)** a ser pago conforme execução das etapas descritas na cláusula terceira.

4.6 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Câmara Municipal requisitante, respeitando L.D.O. e P.P.A.

4.7 – A contagem para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

4.8 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei;

5.2 – O valor deste contrato, definido na cláusula 4.5 deste instrumento, é Fixo e irredutível, porém, em casos de eventuais prorrogações contratuais, será utilizado o índice “IPC- FIPE – Índice de Preços ao Consumidor” para reajuste anual de preços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar fielmente os serviços de acordo com o discriminado neste instrumento e Termo de Referência, em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e em conformidade com a legislação geral e específica vigente.

6.2 – Entregar os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência.

6.3 – Manter, durante toda a execução dos serviços e prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

6.4 – Arcar com as despesas de seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultantes da execução do objeto deste Instrumento de Contrato e Termo de Referência.

6.5 -Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários além de outros resultantes da execução deste Contrato.

6.6 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

6.7 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Efetuar pagamento de acordo com o pactuado neste instrumento contratual.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar os serviços executados.

7.3 – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Fernando de Souza**, fiscal de Contratos designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – MT conforme Portaria nº 008/2022, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de extinção contratual prevista nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 14.133/2021, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para os quais a empresa vencedora tenha concorrido diretamente.
- b) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, por atraso na prestação do serviço, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Compra, até o 5º. (quinto) dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” desta cláusula;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento / Compra, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de CANARANA - MT, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade), em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento/Compra.
- e) Declaração de inidoneidade.

8.4 – As multas previstas, neste instrumento de contrato, serão descontadas, sucessivamente, das garantias, dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora/contratada e, caso não haja ou sejam insuficientes, serão cobradas judicialmente.

8.5 – As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.6 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.7 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

8.8 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de CANARANA - MT.

9.2 – E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Canarana, 23 de janeiro de 2023.

Rafael Govari

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Danymeire R. Carvalho

OK COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG Nº. _____

2. _____ RG Nº. _____

CÂMARA MUNICIPAL